



GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Nicola Moreira Miccione*

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
*Rodrigo Ratkus Abel*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Rodrigo da Silva Baellar*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*José Luis Cardoso Zamith*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Nelson Rocha*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Vinicius Medeiros Farah*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Max Rodrigues Lemos*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Cel. PM** *Luiz Henrique Marinho Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Allan Turnowski*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Fernando da Silva Veloso*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Cel. BM** *Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Alexandre Otavio Chieppe*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Alexandre Valle Cardoso*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Andre Luiz Nahass*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Thiago Pampolha Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Matheus Quintal de Sousa Ribeiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
*Gutemberg de Paula Fonseca*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Gustavo Reis Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Uruan Cintra de Andrade*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Jurandir Lemos Filho*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*Marcelo Cordeiro Bertolucci*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Patricque Welber Atela de Faria*

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
*Antonio Ferreira Pedregal Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA  
*Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
*Sérgio Zveiter*

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
*Leonardo Vieira Mendes*

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE  
*Gelby Luis Justo Lima*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Bruno Dubeux*

GOVERNO DO ESTADO  
**www.rj.gov.br**

SUMÁRIO

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....   | ... |
| Atos do Poder Executivo.....     | 1   |
| Gabinete do Governador.....      | 3   |
| Governadoria do Estado.....      | 8   |
| Gabinete do Vice-Governador..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado..... | ... |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

|                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|
| Casa Civil.....                                                   | 3   |
| Gabinete do Governador.....                                       | ... |
| Governo.....                                                      | 8   |
| Planejamento e Gestão.....                                        | 8   |
| Fazenda.....                                                      | 8   |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... | 14  |
| Infraestrutura e Obras.....                                       | 14  |
| Polícia Militar.....                                              | 15  |
| Polícia Civil.....                                                | 15  |
| Administração Penitenciária.....                                  | 16  |
| Defesa Civil.....                                                 | 17  |
| Saúde.....                                                        | 17  |
| Educação.....                                                     | 19  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação.....                               | 22  |
| Transportes.....                                                  | 24  |
| Ambiente e Sustentabilidade.....                                  | 24  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....                 | 25  |
| Cultura e Economia Criativa.....                                  | 25  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                    | ... |
| Esporte e Lazer.....                                              | 25  |
| Turismo.....                                                      | ... |
| Cidades.....                                                      | 25  |
| Controladoria Geral do Estado.....                                | 25  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....               | ... |
| Trabalho e Renda.....                                             | 26  |
| Envelhecimento Saudável.....                                      | 26  |
| Assistência à Vítima.....                                         | 26  |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....       | ... |
| Justiça.....                                                      | ... |
| Proteção e Defesa do Consumidor.....                              | 27  |
| Ação Comunitária e Juventude.....                                 | ... |
| Procuradoria Geral do Estado.....                                 | 27  |

|                                           |     |
|-------------------------------------------|-----|
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... | 28  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS.....                 | ... |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

\*DECRETO Nº 47.947 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA O DECRETO Nº 47.928 DE 19 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CIDADE INTEGRADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e no que consta nos Processos nºs SEI-120001/001075/2022 e SEI-150001/003164/2022,

**Art. 1º** - O Decreto nº 47.928 de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º

§2º-A - Cria-se a Coordenação do Programa que estará em equivalência hierárquica com o Comitê de Governança com as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar as rotinas operacionais dos eixos sociais, econômicos, de infraestrutura, de governança, de transparência e de Consórcios;  
II - elaborar relatórios e atuar na implementação de melhorias para a otimização de processos;  
III - garantir que as necessidades das ações sejam atendidas à medida que o projeto evolui;  
IV - articular a intersetorialidade entre os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta para que os programas e ações sejam implementadas de acordo com o plano de ação e com o cronograma de políticas;  
V - organizar os recursos dos projetos, planejar, solicitar e prestar contas das atividades e dos recursos financeiros e insumos necessários;  
VI - realizar a interlocução com os órgãos e entidades do governo para o desenvolvimento do Programa;  
VII - realizar a interlocução com a comunidade local e internalizar as demandas;  
VIII - por meio do Comitê de Governança, solicitar aos núcleos de que trata o §1º do art. 5º, intervenções e ajustes ao plano; e  
IX - submeter ao Comitê de Governança todas as demandas que careçam de decisão final.

§2º-B - A função de Coordenadoria do Programa é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, integrante do Núcleo de governança estratégica.” (NR)

“Art.7º-

III - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

XL - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERJ.” (NR)

“Art.8º-

I - exercer a função de escritório central de gerenciamento do programa (PMO), coordenando e monitorando as atividades multisetoriais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração estadual;

III - opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão ou prorrogação dos programas;” (NR)

“Art. 9º- Ficam instituídos no âmbito deste programa os Conselhos Comunitários Cidade Integrada, a serem estabelecidos para cada uma das comunidades contempladas, como instância colegiada permanente, temática, de natureza consultiva, propositiva e voluntária, que tem por finalidade atuar como instrumento de diálogo entre a sociedade civil e o Estado do Rio de Janeiro, a fim de fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas.” (NR)

“Art.11- -  
I - Representante da Polícia Militar, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP;

VI - Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

IX - Representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

X - Represente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - EEL;” (NR)

“Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2022.” (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

\*Replicado por ter saído com incorreções publicado no D.O de 09/02/2022.

Id: 2372758

DECRETO Nº 47.948 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 22.939, DE 30 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISCIPLINA O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, e o disposto no Processo nº SEI-040108/000022/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de transparência e padronização das condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício.

- o impacto do Regime de Recuperação Fiscal em todos os poderes do Estado do Rio de Janeiro.

- considerando a Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, a Resolução nº 779 de 05 de agosto de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica incluído o Art. 3º-B no Decreto Estadual nº 22.939 de 30 de janeiro de 1997:

Art. 3º-B - No que tange às condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, deve-se observar os termos dispostos na Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e na Resolução nº 779 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica incluído o Art. 3º-C no Decreto Estadual nº 22.939 de 30 de janeiro de 1997:

Art. 3º-C - Para fins de saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, deve-se observar os termos dispostos na Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e na Resolução nº 779 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2372766

DECRETO Nº 47.949 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 5.799 DE 20 DE AGOSTO DE 2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 7.735 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº7.735 de 09 de outubro de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º** - A concessão da Bolsa-Atleta em suas diversas categorias, é regida pelas disposições da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, por este Decreto regulamentador e pelas normas complementares expedidas, nos limites legais, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Este Decreto estabelece, dentre outras diretrizes do Programa Bolsa-Atleta, os procedimentos para inscrição, os requisitos para pleitear o benefício, os critérios de avaliação, pontuação e classificação, as regras para interposição de recursos, o quantitativo e a forma de pagamento das bolsas.

**Parágrafo Único** - O atleta que receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídica, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria, conforme estabelece o §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017.